

EFEITOS DO DECRETO 9.735/2019

O Governo Federal editou o Decreto nº 9.735, de 21/03/2019, revogando dispositivos do Decreto nº 8.690/2016, que dispõe sobre a gestão das consignações em folha de pagamento no âmbito do sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo federal. Assim, revogou o artigo 3º, inciso VII, que considera descontos a contribuição devida ao sindicato pelo servidor, nos termos do art. 240 da Lei nº 8.112, de 1990, ou pelo empregado, nos termos do art. 545 da Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. Também, o novo Decreto atingiu as consignações facultativas, que, quanto a ordem de prioridade, estabelece no artigo 4º, inciso V, a contribuição em favor de fundação ou de associação que tenha por objeto social a representação ou a prestação de serviços a seus membros e que seja constituída exclusivamente por aqueles incluídos no âmbito de aplicação deste Decreto.

Portanto, o novo regulamento altera o Decreto 8.690/2016 para fazer a adequação relativa à Medida Provisória nº 873/2019. Além disso, revoga o inciso do decreto que permitia a consignação facultativa de mensalidades de associações em geral.

Importante registrar que, com relação aos processos que os sindicatos já ingressaram contra a Medida Provisória nº 873 é desnecessária qualquer outra medida judicial em função do decreto, eis que obtendo êxito liminar/tutela de urgência provocará por arrastamento a nulidade do referido decreto. O decreto foi apenas para adequar-se a Medida Provisória. Se está é eivada de inconstitucionalidade, assim será também e por efeito o seu decreto vinculado.

De outra forma, para Entidades que ainda não ajuizaram processo contra a Medida Provisória 873, poderá fazer adequação da petição inicial antes enviada para mencionar referido decreto também.

Atenciosamente,

Valmir Floriano Vieira de Andrade
OAB/DF nº 26.778
Wagner Advogados Associados